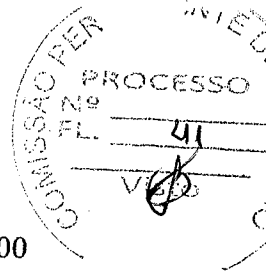




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 60/2021– DISP-SMS/FG.
(Processo Administrativo nº: 2021.0510.056)

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 60/2021 –
**Contratação de Empresa Especializada no
Fornecimento de tubos e conexões em PVC e
para os serviços de recondicionamento de
bombas e motores** que, entre si, celebram o
Município de Feira Grande e a Empresa **Lamax
Soluções Construtiva Eireli**, inscrita no CNPJ
nº 01.747.197/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito
Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº15,
cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor
Flávio Rangel Apóstolo Lira, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA: LAMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 01.747.197/0001-90, com sede na Rodovia AL 110, nº 950, Zona Rural, Cidade de
São Sebastião, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. **José Aldo dos Santos**,
inscrito no C.P.F sob o nº 926.334.474-49, tendo em vista a ratificação da Dispensa de
Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:

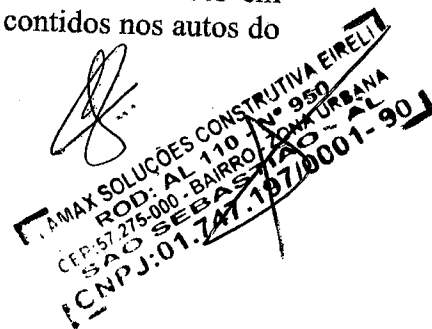
Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24,
inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e
suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo
Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta-
contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a
Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

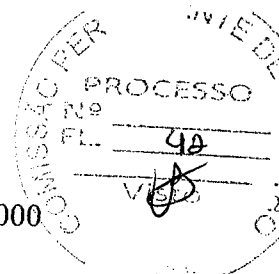
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Obriga-se a
CONTRATADA por força deste instrumento, o fornecimento os tubos e conexões em
PVC, em conformidade com as quantidades, especificações e valores contidos nos autos do
processo administrativo que originou este termo.

LOTE 1 - TUBOS E CONEXÕES PVC





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	TUBO PVC SOLD AZUL 50 MM PN40	BARRA	275	Tigre	47,00	12.925,00
2	TUBO PVC SOLD AZUL 25 MM	BARRA	35	Tigre	26,00	910,00
3	TÊ PVC REDUÇÃO SOLD AZUL 50X25	UNIDADE	50	Tigre	9,00	450,00
4	COLA PARA TUBO PVC 850G	UNIDADE	20	Polytubos	49,00	980,00
5	VALVULA RET. 2 1/2	UNIDADE	1	Docol	343,00	343,00
6	TÊ PVC SOLD MARROM 25 MM	UNIDADE	50	Plastubos	1,00	50,00
7	JOELHO PVC MARROM 90° SOLD 25MM	UNIDADE	50	Amanc	0,58	29,00
8	TORNEIRA DE JARDIM PLÁSTICA PRETA	UNIDADE	50	Herc	4,30	215,00
9	FITA VEDA ROSCA 18X50	UNIDADE	20	Polytubos	8,00	160,00
VALOR TOTAL R\$						16.062,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em R\$ 16.062,00 (dezesesseis mil, sessenta e dois reais) em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento os tubos e conexões em PVC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

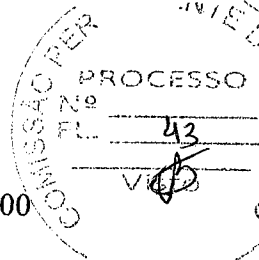
- 09.00 – Secretaria Municipal de Obras, planejamento e desenvolvimento urbano;
- 0.100 – Secretaria Municipal de Obras, planejamento e desenvolvimento urbano;
- 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, planejamento e desenvolvimento urbano;
- 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

L. AMAX SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EIRELI
ROD. AL 110 - Nº 980
SAC SEBASTIÃO - FEIRA GRANDE - AL
CEP: 57.275-000 - BAIRRO ZONA RURAL
CNPJ: 01.477.497/0001-90



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base na entrega dos tubos e conexões em PVC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos serviços/materiais correspondentes ao pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação do serviço/fornecimento contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O presente contrato tem o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. O prazo para entrega dos canos e das conexões em PVC é de **10 (dez) dias**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao fornecimento/serviço, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos materiais/serviços requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos bens entregues e após procederá ao Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela mora no fornecimento ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) rescisão da carta-contrato;
- c) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Esta carta-contrato poderá ser automaticamente extinta independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços efetivamente realizados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

